



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 645 /2020

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Processo de nº 684/2019**

**Relator: Deputado Davi Davino Filho**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 35/2019 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, FORNECEREM AOS PACIENTES OU SEUS FAMILIARES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto sob exame tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de os hospitais públicos e/ou privados conveniados ao SUS, de fornecerem os documentos assinados pelos pacientes e/ou seus familiares, assim como as despesas custeadas pelo SUS, quando solicitado por esses pacientes e/ou familiares.

A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária em tela é de louvável iniciativa, e encontra guarida na legislação pátria, sobretudo a lei de acesso à informação (no caso específico dos hospitais públicos), e o código de defesa do consumidor (no caso dos hospitais privados). Por outro lado, o projeto não estabelece grandes despesas às unidades de saúde, pois apenas assegura o direito, e a obrigatoriedade, em caso de solicitação expressa pelos usuários (pacientes e/ou familiares).

O projeto em análise já foi objeto de deliberação pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob relatoria da Dep. Cibele Moura, que o aprovou.



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

---

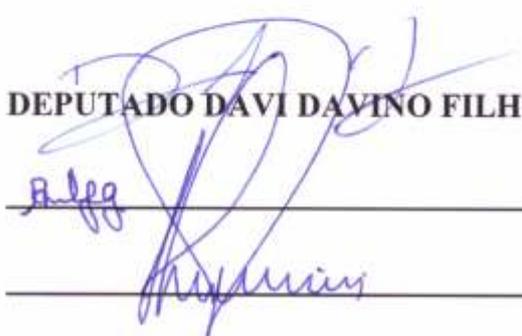
Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

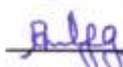
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de junho de 2020.

  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

PARECER Nº 646 /2019

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**  
**Processo de nº 1.366/2019**  
**Relator: Deputado Davi Davino Filho**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 99/2019 de autoria do Deputado Davi Maia que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA PELOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE MEDICAMENTOS VAZIOS OU VENCIDOS NO ESTADO DE ALAGOAS". O projeto sob exame tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade dos produtores e comerciantes de medicamentos em disponibilizar pontos de recolhimento, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte correto de embalagens vazias e/ou medicamentos vencidos.

A iniciativa do Projeto de Lei Ordinária em tela é de louvável iniciativa, pois é tema de grande relevância para o bem estar da sociedade e da saúde pública. Neste sentido é importante destacar que este relator também já havia tratado deste mesmo tema nesta casa legislativa, ao apresentar, em agosto de 2017, INDICAÇÃO ao Sr. Governador do Estado, que apresentasse Projeto de Lei específica para tratar do tema, abarcando, além dos medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, inclusive os de uso veterinário.

O projeto em análise já foi objeto de deliberação pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob relatoria da Dep. Jó Pereira, e da 11ª Comissão de Meio Ambiente, sob relatoria do Dep. Dudu Ronalsa, que o aprovaram.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

EE



ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 25 de junho de 2019.

*Les Lourenço*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO

\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



GABINETE DEPUTADA ÂNGELA GARROTE

## DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Processo nº 2072

**RELATORA: DEPUTADA ÂNGELA GARROTE**

**PARECER Nº 647 /2010**

Chega-nos para relatar, o **Projeto de Lei nº 159/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes**, que “**INSTITUI POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A propositura recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 159/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes**, que institui política estadual de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão na rede pública de saúde e dá outras providências. Como já foi dito na comissão que nos precedeu, “que oportunizar o diagnóstico e o tratamento da síndrome da depressão a população, reduzirá os impactos negativos causados por estar patologia.

### **II - ANÁLISE**

Analisando a proposição em testilha, não vislumbramos obstáculos constitucionais, jurídicos ou regimentais para sua aprovação.

O Projeto em apreço dispõe sobre institui política estadual de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão na rede pública de saúde.

A depressão, desordens mentais muitas vezes negligenciadas entre a família e os amigos devido ao desconhecimento que ainda existe sobre essas doenças, são um problema sério e cada vez mais comum. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), hoje existem mais de 350 milhões de deprimidos em todo o planeta.

Além dos sintomas intrínsecos ao quadro — tristeza profunda, isolamento social, falta de entusiasmo com a vida... —, a depressão (e mesmo o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico) agrava ou se soma a fatores de risco tradicionalmente reconhecidos como causadores das doenças cardiovasculares,

REPÚBLICA ESTADUAL  
**ÂNGELA**



#### GABINETE DEPUTADA ÂNGELA GARROTE

caso de obesidade, tabagismo, pressão elevada, colesterol alto, diabetes e sedentarismo.

Um estudo interessante sobre o tema, conduzido pelo médico Kalil Duailib, professor titular de psiquiatria da Universidade de Santo Amaro (Unisa), foi apresentado no Congresso da Socesp (Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo) em 2017.

O trabalho deixa claro que o manejo do estresse e o tratamento da depressão — bem como da ansiedade e do pânico — contribuem para a redução da ocorrência de eventos cardiovasculares. Os riscos são concretos, uma vez que os problemas de origem mental estão associados a situações comprovadamente ameaçadoras para o coração.

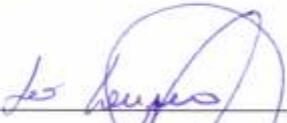
#### III – VOTO

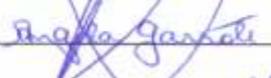
Não encontramos vício de inconstitucionalidade formal, nem óbices de antijuridicidade ou de natureza regimental no projeto, que versa sobre direito processual penal, matéria inserida na competência legislativa. No mais, concordamos com a proposição, pelos fundamentos arrolados na justificação do autor.

Ante o exposto, **nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 25 de 06 de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 648/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 4189/17

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Thaise Guedes, Projeto que tramita com o número 550/2017, que Dispõe sobre o Direito de toda mulher à realização do exame genético para detecção de trombofilia, bem como ao respectivo tratamento, na rede de saúde pública no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável a sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise busca que toda mulher usuária da rede de saúde pública do Estado de Alagoas tenha direito ao exame que detecta a trombofilia, bem como ao respectivo tratamento.

Prevê ainda que a citada investigação deve começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e ainda que seja investigado o histórico familiar da paciente.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia todas as mulheres usuárias da rede pública de saúde.

Toda ação que traga algum benefício para a sociedade deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, por trazer benefícios para a população, entendemos que o PL 550/2017 deve ser aprovado.

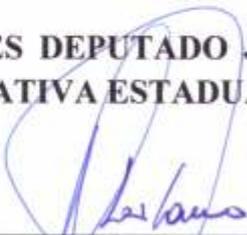
*Jó Pereira*

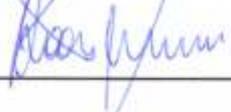


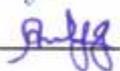
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 06 de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 1294

Relatora: Deputada Fátima Canuto

PARECER Nº 649 /2010

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A propositura recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, recebendo emenda modificativa que altera o art. 2º e uma emenda supressiva eliminando o art. 4º, do projeto em tela.

A Lei de Acesso à Informação contribuiu para o exercício efetivo do direito à informação, atuando no fomento ao controle social e no desenvolvimento de uma cultura de interesse no acesso à informação contribuindo para a concretização do direito de acesso à informação, atuando positivamente na proteção e no desenvolvimento de toda a coletividade.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro

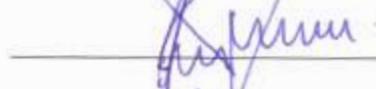
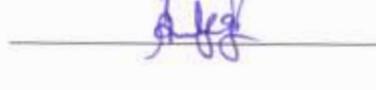


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 25 de junho de 2020.

|   |            |
|---|------------|
|  | PRESIDENTE |
|  | RELATOR    |
|  |            |
|  |            |
|  |            |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 650/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 776/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa, Projeto que tramita com o número 44/2019, que institui no âmbito estadual a campanha maio lilás, com o objetivo de prevenir e combater o câncer de colo de útero e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável a sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise busca instituir a campanha maio lilás, com objetivo de prevenir e combater o câncer de colo de útero.

Prevê ainda que no mês de maio serão realizadas ações de prevenção que permitam o diagnóstico precoce do câncer.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia todas as mulheres do Estado de Alagoas.

Toda ação que traga algum benefício para a sociedade deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.

**CONCLUSÃO**

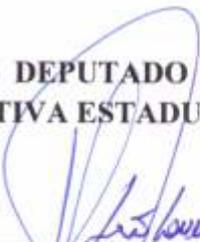
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, por trazer benefícios para a população, entendemos que o PL 44/2019 deve ser aprovado.

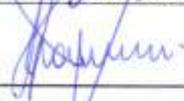


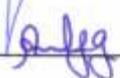
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 06 de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**GABINETE DA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

**PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da Verba Indenizatória Parlamentar atribui ao Deputado ou seu Delegatário apresentação das despesas realizadas para manutenção de seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretariado Parlamentar deste Gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;

CONSIDERANDO que se faz necessário um específico acompanhamento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, uma vez que, podem ser efetuadas pelos servidores lotados em meu gabinete;

RESOLVO :

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Secretário Parlamentar Mirela de Lima Gomes Rego, portador do CPF de nº 021.701.864-50, RG de nº 1226909 SSP/AL, lotado neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes para praticar sob sua responsabilidade os atos necessários ao exercício da competência de realizar as despesas essenciais ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 2º - Sempre que o servidor realizar ato em decorrência desta delegação, terá responsabilidade sobre ele e fará mencionando expressamente que o pratica por delegação da Deputada Flávia Cavalcante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica da Deputada Flávia Cavalcante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo a Deputada Flávia Cavalcante da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2021 ou anteriormente, por expressa revogação.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 01/2015, de 01 de fevereiro de 2015.

Flávia Cavalcante  
Deputada Estadual

**CORONAVÍRUS**  
**COVID - 19**

**O que você precisa saber e fazer.**  
**Como prevenir o contágio:**



Lave as mãos com  
água e sabão ou  
use álcool em gel.



Cubra nariz e  
boca ao espirrar  
ou tossir.



Evite  
aglomerações se  
estiver doente.



Mantenha os  
ambientes bem  
ventilados.



Não  
compartilhe  
objetos pessoais.